

ANEXO VII - REGIMENTO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 1.º - Natureza

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são serviços especializados de apoio educativo (Decreto-lei nº 190/91 de 17 de Maio, Decreto-lei nº 115-A/98 de 4 de Maio e Decreto-lei nº300/97 de 31 de Outubro), que desenvolvem a sua ação em escolas e agrupamentos de escolas.

Artigo 2.º - Atribuições

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação asseguram, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

2. São atribuições dos Serviços:

- a) Promover o bem-estar e a saúde mental dos alunos, reduzindo o impacto dos problemas comportamentais, sociais e emocionais no desempenho escolar;
- b) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade;
- c) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- d) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- e) Realizar avaliação psicológica e psicopedagógica com o objetivo de apoiar a intervenção;
- f) Articular com serviços especializados, nomeadamente com o Serviço de Pedopsiquiatria do Hospital de Vila Franca de Xira, e/ou serviço de urgências do Hospital de D. Estefânia, de modo a contribuir para o diagnóstico, avaliação e intervenção dos alunos;
- g) Desenvolver ações no âmbito da orientação escolar e profissional e de aconselhamento de carreira, individualmente ou em grupo, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras, procedendo igualmente à identificação dos interesses, capacidades e competências dos alunos;
- h) Colaborar com os órgãos de direção, administração e gestão da escola através da elaboração de projetos, de ações de consultadoria, elaboração de documentos e pareceres;

- i) Articular com os outros serviços e recursos da comunidade, nomeadamente de apoio socioeducativo, educação especial, serviços na área da Saúde e da Segurança Social, com empresas e outros agentes da comunidade;
- j) Participação na Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no âmbito do Decreto Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, como recurso humano específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, em colaboração com os demais elementos constituintes da mesma.

Artigo 3.º - Competências

1. O Serviço desenvolve a sua ação nos seguintes domínios:
 - a) Apoio psicológico e psicopedagógico;
 - b) Orientação de carreira;
 - c) Apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa.

Artigo 4.º - Composição

1. O Serviço é constituído por duas psicólogas.

Artigo 5.º - Funcionamento

1. O SPO dispõe de instalações próprias, funcionando no Bloco B;
2. As atividades a desenvolver terão por base o plano anual de atividades realizado pelo serviço, anualmente, e aprovado em Conselho Pedagógico;
3. As psicólogas do SPO dispõem de autonomia técnica e científica;
4. O horário de funcionamento é elaborado anualmente pelo próprio serviço, e apresentado à direção da escola para aprovação. O horário é de 35 horas, distribuídas entre atendimento direto e não direto.
5. São utentes do SPO toda a comunidade educativa;
6. Os atendimentos individuais e em pequenos grupos são realizados no Gabinete do SPO ou noutros espaços da escola para o referido efeito.
7. As solicitações ao serviço passam pela sinalização dos casos à ~~inicialmente pela~~ EMAEI, onde serão analisadas e, posteriormente, encaminhadas para o SPO, se a

situação requerer a intervenção deste serviço.

Excepcionalmente, numa situação emergente, poderá o SPO responder a uma necessidade de intervenção imediata, fazendo de seguida o procedimento habitual de sinalização à EMAEI.

8. Quando a avaliação e /ou intervenção dos casos pelo SPO requerer a intervenção de outros técnicos especializados, os casos serão encaminhados para outros serviços da comunidade.

9. Visando o bom funcionamento do serviço, bem como uma boa gestão dos seus recursos, sempre que os alunos acompanhados pelo serviço faltem aos atendimentos devidamente agendados, serão informados os diretores de turma, e encarregados de educação com conhecimento do aluno.

10. À terceira falta consecutiva aos atendimentos programados, sem justificação, serão os demais informados da suspensão do apoio, de acordo com o descrito no formulário de autorização do apoio do SPO.

Artigo 6.º - Articulação

1. No desempenho das competências que lhe estão legalmente atribuídas, o SPO articula-se com todos os órgãos/elementos da comunidade educativa e instituições ligadas à Educação/Formação, Saúde, Emprego e Ação Social.

Artigo 7.º - Direitos

1) São direitos do SPO

- a) Autonomia técnica e científica;
- b) Beneficiar de instalações e condições de trabalho dignas e adequadas à especificidade das tarefas a desempenhar salvaguardando a privacidade dos alunos e suas famílias;
- c) Beneficiar de apoio logístico e administrativo necessários à cabal prossecução dos seus objetivos, a ser prestado pelo órgão de administração e gestão da escola;

- d) Convocar alunos, pais/EE, ou outros elementos da comunidade educativa, sempre que o considere pertinente;
- e) Acesso privilegiado à informação escolar e profissional, provenientes da tutela, ou de outras entidades que se relacionem com as funções do SPO;
- f) Receber formação contínua sobre novas teorias, técnicas de intervenção, procedimentos de diagnóstico e aplicações informáticas;
- g) Reunir com elementos de outras equipas/escolas para enriquecimento pessoal e troca de experiências de trabalho, nomeadamente a participação em reuniões periódicas de intervenção com outros elementos dos SPOs de outras escolas/agrupamentos de escolas;
- h) Um dos elementos do SPO, ser elemento integrante do Conselho Pedagógico e da EMAEI;
- i) Orçamento específico para material técnico-científico

Artigo 8.º - Deveres

1) São deveres dos elementos do SPO:

- a) Respeitar as normas éticas e deontológicas de acordo com o código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- b) Cumprir o horário estipulado pela legislação em vigor;
- c) Articular com os outros serviços da comunidade;
- d) Definir um plano anual de atividades e apresentá-lo para aprovação em Conselho Pedagógico;
- e) Participar em ações de formação, de forma a manter um processo de aprendizagem contínuo, essencial ao seu desempenho profissional;
- f) Colaborar com a direção da Escola, com Diretores de Turma e outros professores na definição de medidas de intervenção no âmbito das dificuldades de aprendizagem, de

problemas de comportamento e outros manifestados pelos alunos;

- g) Colaborar nas diversas atividades da comunidade educativa sem prejuízo das atividades que lhes são inerentes.

Artigo 9.º - Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do SPO é definido no início de cada ano lectivo.